

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 025

São Paulo

quarta-feira, 5 de fevereiro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.688, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1986

Define competências sobre afastamentos de funcionários e servidores e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É delegada ao Secretário do Governo, competência para:

I — autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de funcionários e servidores junto a órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, com base nos artigos 65 e 66, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974;

II — autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de funcionários e servidores da Administração Centralizada e Autarquias do Estado, junto a órgãos da União, de Municípios, de outros Estados ou de outros Poderes, com base nos artigos 65 e 66, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974;

III — autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de funcionários e servidores, para fora do País, nas seguintes hipóteses:

a) para missão ou estudo de interesse do serviço público (artigo 68, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15, inciso I, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974);

b) para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos (artigo 69, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15, inciso II, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974);

c) para participação em provas de competições desportivas, desde que haja requisição da autoridade competente (artigo 75, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15, inciso III, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974);

IV — autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de componentes da Polícia Militar para a hipótese prevista no inciso XIV do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970, com a redação dada pela Lei n.º 3.489, de 3 de setembro de 1982;

V — autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de funcionários e servidores integrantes do Quadro do Magistério, nas hipóteses previstas nos incisos IV, VI, quando no Exterior e VII do artigo 64 da Lei Complementar n.º 444, de 27 de dezembro de 1985;

VI — autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de funcionários ou servidores junto ao Tribunal Regional Eleitoral, requisitados com fundamento na Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965;

VII — baixar resoluções de caráter geral autorizando o afastamento de funcionários ou servidores para, no País, participarem de congressos ou certames nelas identificados.

Artigo 2.º — É delegada aos Secretários de Estado competência para:

I — autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de funcionários ou servidores junto a autarquias, empresas e fundações, vinculadas à respectiva Secretaria de Estado nos termos do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969;

II — autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de funcionários ou servidores de autarquias vinculadas para ter exercício junto à respectiva Secretaria;

III — autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de funcionários ou servidores para ter exercício em entidades com as quais o Estado mantenha convênio, obedecidas as normas nele estabelecidas (artigo 67 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968);

IV — autorizar ou cessar afastamentos de funcionários ou servidores para participar de concurso público na forma prevista no § 2.º do artigo 20, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979;

V — autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de funcionários e servidores, para dentro do País, nas seguintes hipóteses:

a) para missão ou estudo de interesse do serviço público (artigo 68 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15, inciso I, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974);

b) para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos (artigo 69, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15, inciso II, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974);

c) para participação em provas de competições desportivas, desde que haja requisição da autoridade competente (artigo 75 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15, inciso III, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974);

Artigo 3.º — Compete ao Secretário da Educação autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de funcionários ou servidores integrantes do Quadro do Magistério, nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, este quando no País, do artigo 64 e no artigo 65 da Lei Complementar n.º 444, de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 4.º — É delegada ao Secretário dos Transportes competência para autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de ferroviários junto à Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, órgãos da União, de outros Estados e dos Municípios, bem como junto a outros Poderes, com base no artigo 4.º, da Lei n.º 10.410, de 28 de outubro de 1971.

Artigo 5.º — Os pedidos para autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de empregados das empresas em que o Estado seja acionista majoritário e fundações instituídas pelo Estado, deverão ser solicitados por intermédio da Secretaria de Estado do Governo que os encaminhará, preliminarmente, às entidades de origem dos interessados para apreciação.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses previstas no inciso I do artigo 2.º.

Artigo 6.º — Compete ao Secretário do Governo, mediante proposta fundamentada dos Secretários de Estado e Dirigentes de Entidades Descentralizadas, formular consulta para requisição de servidores, pertencentes a quadros de outros Poderes, para a prestação de serviços junto à Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 24.600, de 3 de janeiro de 1986, bem como o inciso I, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, do artigo 100 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Osvaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Iara Glória Areias Prado,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da

Promoção Social

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Sérgio Barbour,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Benedicto Máximo,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Calil Pereira Jardim,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Interior

João Chakian,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria dos Negócios Metropolitanos

José Gregori,

Secretário Extraordinário de Descentralização

e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.689, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria de Relações do Trabalho imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria de Relações do Trabalho, o imóvel situado na Rua Tatuapé, n.º 520, no Município de Caraguatatuba, com as características constantes do processo SJ-221 028/84.

Artigo 2.º — O imóvel mencionado no artigo anterior destinar-se-á à instalação do Posto de Atendimento de Caraguatatuba.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Benedicto Máximo, Secretário de Relações do Trabalho

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.690, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1986

Institui, na Secretaria da Fazenda, a função de Secretário Adjunto e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída, na Secretaria da Fazenda, 1 (uma) função de Secretário Adjunto.

Parágrafo único — A função a que se refere este artigo será desempenhada por integrante da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado, designado pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — Ao Secretário Adjunto compete:

I — responder pelo expediente da Secretaria da Fazenda nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

II — representar o Secretário da Fazenda junto a autoridades e órgãos;

III — participar do processo de coordenação do relacionamento entre o Secretário da Fazenda e os dirigentes dos órgãos da Pasta e das entidades descentralizadas a ela vinculadas;

IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 24, 27 e 29 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

V — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, exercer as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

VI — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na qualidade de dirigente de frota e de subfrota, exercer as competências previstas nos artigos 16 e 18 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;

VII — em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis, de um para outro órgão da estrutura básica;

b) autorizar a locação de imóveis;

c) decidir sobre assuntos referentes a licitações, podendo:

1. autorizar sua abertura ou dispensa;

2. designar a comissão julgadora ou o responsável pelo convite de que trata o artigo 38 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972;

3. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	37
Universidades	23	Assembleia Legislativa	52
Ministério Público	30	Diário dos Municípios	53
Tribunal de Contas	51	Prefeituras	53
Editais	34	Boletim Federal	56

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de fevereiro — Quarta-feira

9h	Assessoria de Imprensa.
10h	Reunião do Secretariado — Área Social.
12h30	Cerimônia Comemorativa ao 10.º Aniversário do Sistema Estadual de Defesa Civil — Salão dos Pratos — Palácio dos Bandeirantes.
15h	Secretário Particular.
15h30	Assinatura de instrumento de cessão de uso de imóvel no Parque da Água Branca ao DIEESE — Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos — Salão dos Despachos — Palácio dos Bandeirantes.
16h	Assinatura de contratos de financiamentos entre o BNDES e o Estado de São Paulo — Salão dos Despachos.
17h	Reunião com Comissão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
18h30	Secretário do Governo.